

Relatório de Julgamento de Recursos

Comissão de Seleção – Edital de Seleção Pública 2018/010 – Recupera Cerrado

OBJETO: Seleção e apoio a projetos voltados à recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas ou alteradas visando à regularização ambiental de imóveis rurais em bacias hidrográficas no Distrito Federal, conforme Edital de Seleção Pública 2018/010 – Recupera Cerrado.

A Comissão de Seleção relata abaixo, as respostas aos recursos apresentados ao Resultado Preliminar do Edital de Seleção Pública 2018/010 – Recupera Cerrado:

Instituição	CNPJ	Itens de habilitação não atendidos
Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico	35.796.929/0001-53	7.1 – incisos I, IV, VI, VII e VIII.
Mutirão Agroflorestal	06.906.833/0001-00	7.1 – incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII.

Informações apresentadas pelo recurso da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico:

I. Esse item foi o primeiro a ser conferido pela equipe do projeto ao ser feito o chek list para por os documentos dentro do envelope a ser encaminhado à FBB. A Proposta foi assinada e de acordo com o modelo do Edital, bem como seus apêndices, tais como a Declaração para Fins de Prova, entre outros, e também foi em formato digital (Pen Drive) contendo o arquivo do projeto em editor de texto. Atentou-se para acompanhar a sequência do contido no Anexo I / Apresentação da Documentação e foram anexados os documentos seguindo o contido no Anexo I do Edital 2018/010. Vale salientar que o item e apêndices referente a Parcerias não foi preenchido pois o projeto não prevê parcerias.

IV. Foi encaminhada a cópia simples da RG, do Diretor Executivo, como anexo à Proposta onde consta o CPF no mesmo documento. Conforme o Estatuto compete ao Diretor Executivo assinar propostas, dentre outras atribuições.

VI. Foram encaminhados 13 Termos de Compromisso dos 18, ou seja 72% dos constantes na proposta assinados pelos proprietários das áreas a serem beneficiadas pela implantação do projeto, e pelo representante da Novo Encanto responsável pelo cumprimento dos Termos de Compromisso, o Coordenador do Projeto, Mateus Pereira. Os demais Termos não foram assinados por dificuldade logística. Entretanto, vale salientar que os 5 restantes estão verbalmente de acordo, e os termos existem, mas não podem ser adicionados.

VII. Foram encaminhadas, conforme solicitado no Edital (Item 7, inciso VII) ‘dois orçamentos, passíveis de comparação, para cada item de despesa prevista no projeto, inclusive a(s) contrapartida(s)’. Verificou-se, por parte da equipe de elaboração do Projeto, o cometimento de um erro formal (“é o erro que não invalida o documento, sendo possível identificar o

conteúdo exigido e validá-lo”): ocorreu que nossa interpretação foi de que o cumprimento desta exigência dava-se com o simples preenchimento dos valores dos somatórios dos Itens embutidos nos ‘Itens de Despesa’ explicitados no item 6.11 do Edital, não se fazendo necessário o envio da memória de cálculo em anexo – palavra esta não citada no Edital referencialmente ao aspecto “orçamento” em si. Verifica-se que a repetitiva utilização da palavra “Item” foi um dos conflitantes observados para tal acontecimento.

Somado à esta ocorrência, também deu-se um erro material (“é o erro fácil de ser constatado, observa-se que a intenção está em desacordo com o registro realizado no documento, sendo possível corrigir o conteúdo exigido e validá-lo” – sendo esta a nossa intenção subsequente): na ocasião do preenchimento, a equipe incorreu também em um erro no cálculo do cronograma físico-financeiro, de maneira que a planilha apresentada nos Itens 15, 16 e 17 do Anexo II apresenta um somatório com divergências pontuais da nossa planilha base. Orçamentos fornecidos por representantes comerciais – alguns atualizados para fins de viabilização da realidade de mercado - estão em anexo neste presente documento. Reitera-se que estes não vem como um fato novo, mas como o esclarecimento deste ponto, a ser analisado conforme o item 15.1 do Edital, em relação aos critérios de pontuação. Reiteramos que isto é passível de correção e não inviabiliza a execução do projeto conforme proposto, em nenhum aspecto.

VIII. Não há necessidade de envio de ata da assembleia geral ou de outra instância da Novo Encanto autorizando a formalização de Convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, haja vista que não está prevista essa exigência em seus atos constitutivos.

Julgamento da Comissão de Seleção sobre o recurso da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico:

Item 7 - Inciso I. (Uma via impressa do projeto, conforme modelo de Proposta (ANEXO II) e respectivos apêndices, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);)

A proposta foi assinada por Carcius Azevedo dos Santos nomeado pelo Conselho Diretor como Diretor Executivo. No entanto conforme artigo 26, inciso X de seu Estatuto Social, cabe à Diretoria Executiva representar a associação perante terceiros desde que haja deliberação do Conselho Diretor, mediante procuração por instrumento público outorgado pelo presidente do Conselho Diretor. Não foi apresentado tal documento.

A proposta apresentada não guarda conformidade com o Edital, na medida em que os campos “Tratos silviculturais e medidas de proteção das áreas em processo de recomposição” e principalmente “Local de origem das mudas e/ou sementes”, existentes no item 9, assim como a íntegra dos itens 15, 16 e 17, não foram apresentados.

Não foram encontrados os documentos do Anexo II – Apêndice II – C – Currículo da equipe técnica.

Item 7 - Inciso IV. (Cópia simples do documento de identidade oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;)

Não foram apresentados documentos de identificação do presidente do Conselho Diretor, cuja autorização é imprescindível para que a Diretoria Executiva possa representar a instituição, conforme artigo 26, inciso X de seu Estatuto Social.

Item 7 - Inciso VI. (Termo de compromisso dos proprietários ou posseiros de imóveis rurais de participação no projeto, permitindo acesso a área atendida pelo projeto, para fins de divulgação das ações do Programa Recupera Cerrado e este Edital, bem como obrigatoriedade de manutenção e garantia de cuidados contra incêndios e entrada de animais domésticos, conforme modelo apresentado na Apêndice II-A do ANEXO II;)

Acordos verbais não substituem a apresentação dos Termos de Compromisso não apresentados.

Item 7 - Inciso VII. (Dois orçamentos, passíveis de comparação, para cada item de despesa prevista no projeto, inclusive a(s) contrapartida(s);

Nenhum orçamento foi apresentado, tampouco os campos 15, 16 e 17 da proposta, que indicam os valores de cada item de despesa do projeto. Neste sentido, não há ocorrência de erro formal ou material e sim ausência completa das informações solicitadas, relativas a valores e itens de despesa.

Item 7 - Inciso VIII. (Cópia simples da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização de Convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;)

Conforme artigo 26, inciso X de seu Estatuto Social, cabe à Diretoria Executiva representar a associação perante terceiros desde que haja deliberação do Conselho Diretor, mediante procuração por instrumento público outorgado pelo presidente do Conselho Diretor. Não foi apresentado tal documento.

Diante das considerações expostas, o recurso da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico é considerado **improcedente**.

Informações apresentadas pelo recurso da entidade Mutirão Agroflorestal:

7.1 - inciso I: Uma via impressa do projeto, conforme modelo de Proposta (ANEXO II) e respectivos apêndices, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

O projeto foi entregue impresso e em via digital conforme modelo de proposta (ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 2018-010), com seus respectivos apêndices (Apêndices II-A, II-B, II-C, II-D) devidamente assinados. O projeto impresso se constituiu de 158 páginas e, pela não especificação da forma como deveria ser assinado, vislumbramos a não necessidade de assinar e rubricar todas as páginas do projeto. Sendo assim, assinamos somente a capa e os apêndices. Seguimos todas as orientações descritas pelo edital e, se necessário, nos dispomos à assinar todas as vias e sanar qualquer outro tipo de problema.

7.1 - inciso II e III: Cópia simples do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente e Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade e comprovante de seu registro no órgão competente;

O estatuto e a ata de eleição da atual diretoria da entidade foram entregues conforme solicitado. Os documentos apresentados possuem registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com carimbo e selo de autenticidade (Tabelião de Notas e Protestos de São Joaquim da Barra – SP, Colégio Notarial do Brasil, ARPEN – SP. FIRMA 2. 0986AA006901, como consta no documento), apresentado carimbo de registro com a especificação do número do livro e folhas de registro. O comprovante de registro no órgão competente, no nosso entendimento, seria o registro no Cartório e este foi entregue conforme explicado acima. Caso nosso entendimento tenha sido equivocado sobre o comprovante de registro no órgão competente nós nos habilitamos a apresenta-los à Fundação Banco do Brasil se assim nos for requerido.

No ANEXO IV – Ata da Assembléia Geral – eleição da diretoria e integração de novos membros – 2015 consta somente a primeira folha do documento, sem a segunda e última folha onde se encontram o registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com carimbo e selo de autenticidade por erro na impressão do documento. Possuímos a segunda folha com o registro e nos habilitamos a apresenta-los à Fundação Banco do Brasil se assim nos for requerido.

7.1 - inciso IV: Cópia simples do documento de identidade oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

A cópia simples do documento Carteira Nacional de Habilitação (Departamento Nacional de Trânsito) dos representantes legais da entidade foram entregues e neles constam o cadastro de pessoa física (CPF) e o número de identidade (ID). Entendemos que a Carteira Nacional de Habilitação seria suficiente, pois representa um documento largamente aceito como identificação de CPF e ID. Se fizer necessária apresentação dos documentos CPF e ID separadamente podemos prontamente apresenta-los à Fundação Banco do Brasil se assim nos for requerido.

7.1 - inciso VI: Termo de compromisso dos proprietários ou posseiros de imóveis rurais de participação no projeto, permitindo acesso a área atendida pelo projeto, para fins de divulgação das ações do Programa Recupera Cerrado e este Edital, bem como obrigatoriedade de manutenção e garantia de cuidados contra incêndios e entrada de animais domésticos, conforme modelo apresentado na Apêndice II-A do ANEXO II;

Os Termos de Compromissos do(a)s proprietário(a)s rurais que participarão do projeto foram entregues devidamente assinados. Para cumprir com a proposta de atender assentados rurais da reforma agrária foram necessárias muitas reuniões com associações de produtores e visitas técnicas aos lotes, além do diagnóstico das áreas de Reserva Legal (RL) e Área de Proteção Permanente (APP). Durante a missão desafiadora de conseguir todos os Termos de Compromisso junto às famílias alguns documentos podem ter sido amassados despropositadamente. Tais amassados não tornaram ilegíveis os termos em questão, mas se for necessário, com o projeto aprovado, podemos apresentar novos Termos de Compromisso atualizando o banco de documentos do projeto.

7.1 - inciso VII: Dois orçamentos, passíveis de comparação, para cada item de despesa prevista no projeto, inclusive a(s) contrapartida(s);

Os orçamentos foram entregues conforme solicitado, seguindo as exigências. Porém para algumas atividades não conseguimos mais de uma empresa que executasse o serviço, por isso foi mantido somente um orçamento para estes casos pontuais. Pode ser que alguns dos orçamentos que possuíam validade de 1 mês, com a prorrogação do edital, ultrapassaram sua validade. Contudo, foi esclarecido por representantes do edital que os mesmos serviriam somente como base de cálculo dos itens e não teriam valor de obrigação contratual.

7.1 - inciso VIII: Cópia simples da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização de Convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;

Os atos constitutivos de nosso estatuto não exigem autorização em ata de assembleia geral para formalização de convênio com instituições públicas.

Julgamento da Comissão de Seleção sobre o recurso da entidade Mutirão Agroflorestal:

Item 7 - Inciso I. (Uma via impressa do projeto, conforme modelo de Proposta (ANEXO II) e respectivos apêndices, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);)

A proposta foi assinada por Igor Amaury Aveline e Maria Elena Ferreira da Silva. A ata de eleição de representantes apresentada tem a data de 26/02/2015 e o Estatuto Social da instituição informa que seus representantes são eleitos para um período de 02 anos, portanto, os mandatos correspondentes à ata enviada se encerraram em 26/02/2017, inviabilizando o acatamento da assinatura de representantes eleitos pelo documento apresentado. Ressalta-se ainda que a ata de Assembléia Geral em questão encontra-se incompleta, tendo sido apresentada apenas sua primeira página.

Item 7 - Inciso II. (Cópia simples do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente;)

Há uma cópia simples do Estatuto Social de 2003 com uma Ata de Alteração do Estatuto de 2007 e uma Ata de Assembleia Geral de 2015 quando ocorreu a eleição dos novos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. No entanto, os documentos não estão devidamente registrados no órgão competente (ausência de registro em cartório e documento com página faltando).

Item 7 - Inciso III. (Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade e comprovante de seu registro no órgão competente;)

A proposta foi assinada por Igor Amaury Aveline e Maria Elena Ferreira da Silva. A ata de eleição de representantes apresentada tem a data de 26/02/2015 e o Estatuto Social da instituição informa que seus representantes são eleitos para um período de 02 anos, portanto, os mandatos correspondentes à ata enviada se encerraram em 26/02/2017, inviabilizando o

acatamento da assinatura de representantes eleitos pelo documento apresentado. Ressalta-se ainda que a ata de Assembléia Geral em questão encontra-se incompleta, tendo sido apresentada apenas sua primeira página.

Item 7 - Inciso IV. (Cópia simples do documento de identidade oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;)

Há cópias da Carteira Nacional de Habilitação de Igor Amaury Aveline e Maria Elena Ferreira da Silva, porém, não foram apresentados documentos válidos comprovando a vigência de seus mandatos como representantes da instituição. Destaca-se que o não atendimento ao inciso IV não é em razão da comprovação dos dados pessoais pela Carteira Nacional de Habilitação, que é um documento oficial aceito para comprovação dos dados e sim pela não apresentação dos documentos válidos comprovando a vigência dos mandatos dos representantes da instituição.

Item 7 - Inciso VI. (Termo de compromisso dos proprietários ou posseiros de imóveis rurais de participação no projeto, permitindo acesso a área atendida pelo projeto, para fins de divulgação das ações do Programa Recupera Cerrado e este Edital, bem como obrigatoriedade de manutenção e garantia de cuidados contra incêndios e entrada de animais domésticos, conforme modelo apresentado na Apêndice II-A do ANEXO II;)

Foram entregues 40 termos de compromisso.

- Inkra 7 – Brazlândia – 07 Termos de Compromisso;
- Projeto de Assentamento Pequeno William – Planaltina – 10 Termos de Compromisso;
- Projeto de Assentamento Dorothy – Brazlândia - 06 Termos de Compromisso;
- Projeto de Assentamento Oziel Alves III – Planaltina – 17 Termos de Compromisso;

Não há Termos de Compromisso para o Projeto de Assentamento El Shaday (Recuperação prevista para 2,1 ha).

Item 7 - Inciso VII. Dois orçamentos, passíveis de comparação, para cada item de despesa prevista no projeto, inclusive a(s) contrapartida(s);

Não há 02 orçamentos para todos os itens de despesa previstos no item 15 da proposta apresentada e nenhuma justificativa foi apresentada para aqueles itens de despesa que contam com apenas 01 orçamento.

Item 7 - Inciso VIII. Cópia simples da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, autorizando a formalização de Convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos;

Há a previsão no artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social da instituição, de que seu Conselho Diretor aprove a celebração de convênios e contratos e não foi apresentada nenhuma autorização do órgão para a formalização do convênio em questão.

Diante das considerações expostas, o recurso da entidade Mutirão Agroflorestal é considerado **improcedente**.

Assim foram encerrados os trabalhos de julgamento dos recursos referentes ao resultado preliminar do Edital de Seleção Pública 2018/010 – Recupera Cerrado, devendo ser publicado seu resultado final.

Brasília-DF, 24 de Setembro de 2018.

ALEX DE ALMEIDA SOUZA

Presidente da Comissão de Seleção